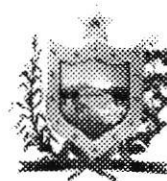




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 14/2007, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a criar o evento denominado "Semana Municipal do Idoso" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o evento "Semana Municipal do Idoso", que deverá ocorrer anualmente na segunda semana do mês de novembro, haja vista que o dia nove de novembro foi instituído como Dia Municipal do Idoso.

§ 1º - Neste evento de caráter Municipal serão desenvolvidos e discutidos temas de interesse da terceira idade, contemplando os segmentos de cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social e todos os demais que despertem interesse direto dos idosos.

§ 2º - Serão desenvolvidas palestras, seminários, shows, encontros, apresentações artísticas e folclóricas, visando criar uma agenda intensiva durante a primeira, que não somente desperte o interesse dos participantes locais, mas também atraia integrantes da terceira idade de outros municípios, tornando o evento uma referência para os idosos no Estado da Paraíba.

§ 3º - A nível local, o evento irá contemplar a Política Municipal do Idoso, prevista através da Lei 07/2007 de 22 de 05 de 2007.

§ 4º - Aos participantes residentes no Município de Pedra Lavrada, o Poder Público distribuirá cartilha contendo Estatuto do Idoso e todas as demais disposições legais municipais que contemplem direitos do idoso, além da promoção de palestras explicativas durante o evento.

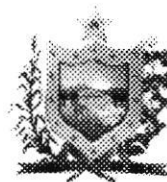
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos e parcerias com a iniciativa privada e outros entes, visando angariar os recursos necessários para a realização do referido evento, realizando projetos para a sua criação e divulgação, nos termos da legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único - Visando tornar auto-suficiente a divulgação Estadual do evento, fica autorizado o Poder Executivo a permitir a utilização de publicidade vinculada aos patrocinadores.

Art. 3º - Durante a "Semana Municipal do Idoso" o Poder Executivo promoverá junto aos participantes um amplo trabalho preventivo e educativo relativo a programas de saúde desenvolvidos para a terceira idade, com a efetiva participação da Secretaria Municipal de Saúde que poderá celebrar parcerias com outros entes governamentais e com a



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



iniciativa privada para contemplar o maior número de pessoas da terceira idade participantes do evento.

Art. 4º - A programação dos eventos deverá incluir atrações Municipais e Estaduais que despertem o interesse do segmento envolvido (terceira idade) como cantores, mostra de filmes, peças de teatro, palestrantes motivacionais, profissionais da área de saúde, profissionais das áreas jurídicas e previdenciárias e todas as demais que proporcionem lazer, informação e entretenimento para os participantes do evento.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

Art. 6º - Entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pedra Lavrada
Pedra Lavrada - PB, 05 de JUNHO de 2007.


José Antônio Vasconcelos da Costa
PREFEITO